



Protecção dos jovens no local de trabalho



Os jovens podem correr mais riscos do que os outros trabalhadores devido à sua falta de experiência, formação e consciência do perigo. Necessitam de aconselhamento, informação e supervisão apropriados e de empregos adequados, seguros e saudáveis. Aos jovens com menos de 18 anos, incluindo os que estão a fazer cursos de formação profissional ou estágios e os que trabalham em empregos temporários, enquanto frequentam a escola ou a universidade, são aplicáveis disposições regulamentares mais específicas, incluindo restrições referentes à exposição aos riscos e ao horário de trabalho. A presente ficha técnica apresenta uma síntese dos requisitos destinados a garantir a segurança e saúde no trabalho, quer a nível geral quer aos jovens em particular. Outras fichas técnicas contêm conselhos complementares destinados aos empregadores, aos supervisores, aos jovens e aos seus pais.

Legislação — Protecção para todos

Todos os locais de trabalho devem ter um bom sistema de gestão da segurança e saúde que proteja toda a gente. Nesse sistema deve prestar-se especial atenção à vulnerabilidade dos jovens trabalhadores e dos que estão a iniciar a sua vida profissional.

Entre os deveres dos empregadores para com os seus trabalhadores, independentemente da idade, incluem-se os seguintes:

- identificar os perigos e realizar uma avaliação dos riscos ⁽¹⁾, incluindo não só os jovens que trabalham a tempo inteiro, mas também os que efectuem trabalho temporário, por exemplo, os que são contratados para ajudar aos fins-de-semana ou durante as férias escolares e os que estão a fazer formação profissional ou estágios;
- adoptar disposições destinadas a garantir a segurança e saúde, com base na avaliação dos riscos efectuada, incluindo

eventuais acordos especiais para os trabalhadores jovens ou recentemente contratados com as agências de emprego, as entidades organizadoras de estágios e colocações, os organizadores da formação profissional, etc.;

- assegurar a organização necessária, incluindo disposições de supervisão específicas, e dispor de supervisores com a competência e o tempo necessários para levarem a cabo as suas funções;
- identificar as medidas especiais necessárias para os indivíduos mais vulneráveis, incluindo os trabalhadores jovens e recentemente contratados, devendo especificar-se claramente as proibições aplicáveis aos jovens trabalhadores, por exemplo em relação à utilização de equipamentos perigosos;
- fornecer informações sobre os possíveis riscos existentes nas suas profissões e as medidas de prevenção adoptadas;
- fornecer formação, instruções e informações adequadas no momento do recrutamento e sempre que haja mudança de funções ou se introduzam alterações no local de trabalho;
- proteger os grupos sujeitos a riscos especialmente sensíveis dos perigos que os afectam, tendo também em conta as necessidades especiais dos jovens trabalhadores;
- consultar os trabalhadores e os seus representantes e permitir-lhes que participem nas questões segurança e saúde, incluindo os trabalhadores mais jovens e consultando os representantes dos trabalhadores sobre as disposições aplicáveis aos jovens.

Legislação — Protecção especial para os trabalhadores com menos de 18 anos ⁽²⁾

Antes de os jovens começarem a trabalhar, há que realizar uma *avaliação dos riscos*, que deverá abranger: o local de trabalho; os

⁽¹⁾ Entende-se por perigo tudo aquilo que possa causar doenças ou lesões e por risco a probabilidade de que esse perigo se concretize.

⁽²⁾ As informações apresentadas baseiam-se nos requisitos mínimos da Directiva 94/33/CE do Conselho relativa à protecção dos jovens no trabalho. A legislação do Estado-Membro do leitor pode ser mais rigorosa, por exemplo, no que diz respeito às idades mínimas em que os jovens podem trabalhar, os horários e as tarefas proibidas.

agentes físicos, biológicos e químicos; os equipamentos de trabalho e a sua utilização; os processos de trabalho, as operações e a organização do trabalho; a formação e a instrução.

A regra geral é que os jovens *com menos de 18 anos de idade ESTÃO PROIBIDOS* de desempenhar funções que:

- ultrapassem as suas capacidades físicas ou mentais;
- os exponham a substâncias tóxicas ou cancerígenas;
- os exponham a radiações;
- envolvam situações de extremo calor, ruído ou vibrações;
- envolvam riscos que eles tenham dificuldade em identificar ou evitar devido à falta de experiência ou de formação, ou ainda devido à sua falta de sentido de segurança.

Os jovens com menos de 18 anos, mas acima da idade em que cessa a escolaridade obrigatória podem desempenhar as funções supramencionadas, em circunstâncias muito especiais, caso:

- esses trabalhos sejam indispensáveis à sua formação profissional;
- os trabalhos sejam efectuados sob vigilância de uma pessoa competente;
- os riscos sejam reduzidos ao nível mais baixo possível.

Os jovens trabalhadores não devem ser autorizados a desempenhar tarefas em que subsistam riscos significativos, não obstante todos os esforços realizados para os controlar.

Existem restrições em relação ao horário de trabalho dos jovens trabalhadores e também lhes é permitido fazerem pausas mais prolongadas do que as dos restantes trabalhadores, além de não estarem normalmente autorizados a trabalhar de noite.

Crianças em idade escolar com mais de 13 anos: nos Estados-Membros em que são autorizadas algumas *crianças abaixo da idade mínima nacional em que cessa a escolaridade obrigatória* a trabalhar, são impostos limites rígidos em relação aos horários de trabalho, ao trabalho nocturno, às categorias de trabalhos e aos períodos de descanso exigidos de acordo com a idade, apenas lhes sendo permitido executar trabalhos «leves», mesmo que já tenham ultrapassado a idade mínima nacional de admissão ao trabalho. Antes de o trabalho ter início, os *pais ou tutores legais* das crianças em idade escolar devem ser informados dos resultados da avaliação dos riscos e das medidas de controlo adoptadas em relação à segurança das crianças.

Verifique a sua legislação nacional, para conhecer os requisitos exactos em matéria de segurança e saúde e as proibições relativas aos tipos de trabalho, as idades em que as crianças podem trabalhar, as limitações dos horários de trabalho e as autorizações necessárias.

Direitos dos trabalhadores

Todos os trabalhadores, incluindo os jovens, têm o direito de:

- conhecer os perigos existentes no seu local de trabalho, o que devem fazer para se manterem seguros e que medidas tomar em caso de acidente ou emergência;
- receber informações, instruções e formação relativamente a estas questões, as quais devem ser específicas para as funções que vão desempenhar e gratuitas;
- ser munidos, gratuitamente, dos equipamentos de protecção necessários;
- participar, fazendo perguntas e comunicando eventuais práticas ou condições não seguras, e serem consultados pelo seu empregador no que diz respeito às questões de segurança.

Se um jovem trabalhador sentir dúvidas sobre a segurança de quaisquer aspectos do seu trabalho e daquilo que lhe pedem para fazer, tem o direito e o dever de transmitir as suas preocupações ao seu supervisor. Em última análise, tem o direito de se recusar a executar trabalhos que não sejam seguros. Um jovem não é obrigado a fazer algo perigoso apenas porque um chefe ou colega o faz.

Responsabilidades dos trabalhadores

A segurança é um processo cooperativo, o que significa que, embora incumbam ao empregador as principais responsabilidades na identificação dos perigos e de adopção de medidas preventivas, os trabalhadores também têm responsabilidades. Por lei, todos os trabalhadores, incluindo os jovens, devem cuidar de si próprios e dos outros, e cooperar com o seu empregador em matéria de segurança e saúde. Devem, por exemplo:

- respeitar todas as regras, instruções e formação em matéria de segurança, nomeadamente no que respeita à utilização de equipamentos e máquinas, dispositivos de segurança ou equipamentos de protecção individual, como luvas ou máscaras; e
- comunicar eventuais riscos para a segurança e saúde ao seu supervisor.

É possível obter informações adicionais sobre a segurança dos jovens trabalhadores, incluindo outras fichas técnicas, no *sítio web* da Agência, em <http://ew2006.osha.eu.int/>. Estão disponíveis conselhos em matéria de prevenção e ligações a exemplos de boas práticas relativas a riscos e locais de trabalho específicos em <http://osha.eu.int/>. Entre as fontes de aconselhamento figuram as autoridades nacionais, os sindicatos e as associações profissionais.

Está disponível uma ligação ao texto integral da Directiva 94/33/CE do Conselho relativa à protecção dos jovens no trabalho em <http://osha.eu.int/data/legislation/18>

A directiva estabelece normas mínimas e, por isso, é importante que verifique todos os requisitos e orientações da sua legislação nacional.

Para mais informação sobre a legislação nacional de Portugal nesta matéria consulte <http://www.ishst.pt> ou <http://dre.pt>

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Gran Vía, 33, E-48009 Bilbao
Tel.: (34) 944 79 43 60, fax: (34) 944 79 43 83
E-mail: information@osha.eu.int

© Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho. Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. Printed in Belgium, 2006

